

PROJETO DE LEI N° 4.041, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a concessão de bolsa-auxílio aos alunos estagiários do Curso de Auxiliar de Enfermagem da rede pública de ensino do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica criada a bolsa-auxílio de enfermagem, destinada a propiciar suporte financeiro aos alunos estagiários regularmente matriculados na 3ª série do Curso de Auxiliar de Enfermagem dos estabelecimentos da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 2° Constituem requisitos para a percepção da bolsa-auxílio de enfermagem:

I - não possuir o interessado outra fonte de renda, a qualquer título, inclusive na forma do auxílio de que trata esta Lei;

II - apresentar a frequência mínima requerida para a aprovação no curso de auxiliar de enfermagem.

Art. 3° Os alunos bolsistas realizarão estágios profissionalizantes obrigatórios em estabelecimentos ou programas de atenção à saúde mantidos pela rede pública de saúde do Distrito Federal, no mesmo ano de percepção do auxílio.

§ 1º Os órgãos e as entidades integrantes das redes públicas de saúde e educação poderão firmar convênio de cooperação administrativa para o atendimento do disposto no *caput*.

§ 2º Cabe aos responsáveis pelo estágio, em cada estabelecimento de saúde ou programa, orientar e acompanhar o desempenho de seus alunos bolsistas.

Art. 4º A bolsa-auxílio corresponderá ao valor de R\$ 130,00 (centro e trinta reais) mensais.

Art. 5º As despesas decorrentes das disposições desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento público do Distrito Federal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1998.